

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA / CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA
E A SPMS – SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E.P.E.**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, no âmbito do Gabinete Nacional de Segurança (GNS) funciona o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

Considerando que o CNCS tem por missão contribuir para que o país use o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, à deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes ou ciberataques, ponham em causa o funcionamento das infraestruturas críticas e os interesses nacionais.

Considerando que, nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º-A do aludido Decreto-Lei, compete ao CNCS desenvolver as capacidades nacionais de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção, destinadas a fazer face a incidentes de cibersegurança e ciberataques; promover a formação e a qualificação de recursos humanos na área da cibersegurança, com vista à formação de uma comunidade de conhecimento e de uma cultura nacional de cibersegurança; exercer os poderes de autoridade nacional competente em matéria de cibersegurança, relativamente ao Estado e aos operadores de infraestruturas críticas nacionais e contribuir para assegurar a segurança dos sistemas de informação e comunicação do Estado e das infraestruturas críticas nacionais.

Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho, se funda no compromisso de aprofundar a segurança das redes e da informação, como forma de garantir a proteção e defesa das infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, e potenciar uma utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades públicas e privadas.

Considerando que a mais recente proposta de Diretiva NIS (Network and Information Security) da União Europeia 2016/1148, de 6 julho, tem como objetivo aumentar as capacidades em cibersegurança, a

cooperação entre os Estados membros, a aplicação de medidas de segurança das redes e da informação e a notificação de incidentes por parte dos fornecedores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

Considerando que o CERT.PT é o serviço de coordenação nacional de resposta a incidentes, que opera no GNS/CNCS e participa como membro na Rede Nacional de CSIRT (rede de equipas de reação a incidentes de cibersegurança), com a missão de estabelecer laços de confiança entre elementos responsáveis pela segurança informática, de criar indicadores e informação estatística nacional sobre incidentes de segurança, de criar instrumentos necessários à prevenção e resposta rápida num cenário de incidente de grande dimensão e de promover uma cultura de segurança em Portugal.

Considerando o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Considerando a participação internacional do GNS / CNCS na Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), na *Task Force* de CSIRT Europeia (TF-CSIRT europeia), no *Forum of Incident Response and Security Teams* (FIRST) e na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Considerando que a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março¹, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e de património próprio, nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo DL 133/2013, de 3 de outubro, estando sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Considerando que nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, a SPMS, tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

Considerando que no âmbito dos serviços partilhados de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a SPMS, tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimento e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Considerando que o Relatório Final do Grupo Técnico para a Informação no Sistema de Saúde, no qual são identificadas recomendações para a área das tecnologias de informação e comunicação, reconhece na SPMS a competência e capacidade de dinamizar um conjunto de atividades em âmbitos tão distintos quanto a Segurança, Interoperabilidade, Telemedicina, *Mobile Health*, Regulação, Governação e Gestão do SI, Registos Clínicos, entre outros.

Considerando que a lógica de serviços partilhados promove a otimização de procedimentos e uma maior eficiência no sistema, contribuindo, desta forma, para a sustentabilidade do Serviço Nacional da Saúde (SNS).

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, para assegurar o exercício das suas atribuições, pode o GNS estabelecer parcerias, protocolos e outras formas de cooperação com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras.

Entre

O Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança, doravante designado GNS/CNCS, com sede na Rua da Junqueira, n.º 69, em Lisboa, representado neste ato pelo seu diretor-geral, Contra-Almirante António Gameiro Marques;

E

A SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., doravante designado SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, em Lisboa, representada neste ato, pelo Senhor Professor Doutor Henrique Manuel Gil Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Celebram o presente Protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as formas de cooperação entre o GNS/CNCS e a SPMS, doravante referidos como Partes, no desenvolvimento das capacidades nacionais de cibersegurança, troca de conhecimento e no aprofundamento das capacidades de cibersegurança das Partes.

Cláusula Segunda

Áreas de cooperação

1. As áreas de cooperação entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo, são as seguintes:
 - a) Desenvolvimento estratégico;
 - b) Operações de cibersegurança;
 - c) Formação e qualificação de recursos humanos;
 - d) Sensibilização em matéria de cibersegurança;
 - e) Políticas de cibersegurança;
 - f) Exercícios de cibersegurança;
 - g) Apresentação de candidaturas a projetos com cofinanciamento comunitário;
 - h) Notificação obrigatória centralizada de incidentes de cibersegurança, reportados pelas entidades do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde (SNS/MS) através do Elemento de Coordenação Operacional de Segurança (ECOS) da Saúde, que funciona no âmbito da SPMS, de acordo com o disposto no Despacho n.º 1348/2017, publicado em Diário da República n.º 28/2017, Série II, de 2017-02-08-Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.
 - i) Outras áreas da cibersegurança que sejam acordadas entre as Partes.
2. As iniciativas e projetos específicos constituem adendas próprias, que passam a fazer parte integrante do presente Protocolo, depois de aprovadas por escrito pelas Partes por quem, de acordo com os respetivos normativos internos em vigor, tenha competência para tal.

Cláusula Terceira

Partilha de informação de segurança

1. As partes comprometem-se a partilhar informação de segurança, cumprindo o princípio da necessidade de conhecer e o interesse setorial ou nacional da informação partilhada.
2. Os termos que regulam esta partilha de informação são definidos por iniciativa ou projeto, constando da respetiva adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Custos

1. Os custos decorrentes da execução do presente Protocolo são da exclusiva responsabilidade de cada uma das partes, salvo situações particulares que serão objeto de prévio acordo escrito e constarão como adendas ao presente Protocolo.

2. A celebração do presente Protocolo não comporta custos diretos decorrentes de quotas anuais, participação em seminários, fóruns ou ações de formação obrigatórias.

Cláusula Quinta

Contactos de gestão e pontos de contato

1. Tendo em vista a gestão do presente Protocolo, são, desde já, definidos os seguintes contatos:
 - a) Pelo GNS/CNCS, o Coordenador do Departamento de Operações, com o endereço de correio eletrónico coordenador.operacoes@cncs.gov.pt e o telefone 910601647;
 - b) Pela SPMS, Rui Gomes, com o endereço de correio eletrónico rui.gomes@spms.min-saude.pt e o telefone 211545600.
2. Tendo em vista a rápida e eficaz resolução de incidentes de segurança da informação, as Partes designam os seguintes elementos de coordenação operacional (ECO):
 - a) Pelo GNS/CNCS, cert.pt, com o endereço de correio eletrónico cert@cert.pt e o telefone 210497399;
 - b) Pela SPMS, o Elemento de Coordenação Operacional de Segurança (ECOS) da Saúde: cert.pt, com o endereço de correio eletrónico cert@cert.pt e o telefone 210497399;
3. Qualquer alteração ao indicado nos números anteriores deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra Parte.

Cláusula Sexta

Reuniões de coordenação e relatório anual

1. Para efeitos da melhoria da execução do previsto no presente Protocolo e nas suas adendas, podem as Partes realizar reuniões de coordenação.
2. As reuniões de coordenação têm lugar, pelo menos, uma vez por ano e para as mesmas podem as Partes, por mútuo acordo, convidar outras entidades.
3. As Partes comprometem-se a elaborar um relatório anual que reflète os resultados da implementação do presente Protocolo e das suas adendas.

Cláusula Sétima

Revisão

1. O presente Protocolo pode ser revisto sempre que uma das partes o entenda conveniente, visando a introdução de adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte.

2. As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente Protocolo, como adendas.

Cláusula Oitava

Vigência e denuncia e resolução

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos
2. Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Protocolo através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo da vigência ou das suas renovações.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer das Partes, mediante comunicação à contraparte com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela outra parte de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Protocolo.

O presente protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, o qual é assinado pelas Partes, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, aos 21 de fevereiro de 2017

**Pelo Gabinete Nacional de Segurança /
Centro Nacional de Cibersegurança**

**Pela SPMS – Serviços Partilhados do Ministério
da Saúde, E.P.E**

António Gameiro Marques
(Diretor Geral)

Henrique Manuel Gil Martins
(Presidente do Conselho de Administração)